



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 218 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:59:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: c9406491-2e8f-4bb-bc0a-a945956f623c

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 6000.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS - Bahia, e a empresa **EUROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº. 05.443.313/0001-38, estabelecida na rua Coronel Magno, Nº 540, Centro, Barreiras-BA, neste ato representada pelo Sr. Ilson Ferreira Gomes, portador da Carteira de Identidade Nº 05317815-77 SSP/BA e CPF nº 520.771.015-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, que independente de transcrição integra este instrumento, e disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, no que couber.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**. Conforme especificações contidas nos Lotes Nº 02 e Nº 05 do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 07/2019, baseada na Tabela Temparia de Serviços de Manutenção Automotiva da SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1 - Fornecer os objetos descritos no instrumento convocatório parceladamente conforme solicitação da contratante;
- 2.2 - Apresentar relatórios técnicos quando solicitado;
- 2.3 - Manter, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 218 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:59:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c9406491-2e8f-4bb-bc0a-a945956fb23c

2.4 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;

2.5 - Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços inadequados, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;

3.2 - Fiscalizar a fornecimento e a prestação dos serviços com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;

3.3 - Proporcionar condições para o fornecimento e a prestação dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos;

3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos deste contrato;

3.5 - Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos nos Lotes Nº 02 e Nº 05 do Edital, o valor global de **R\$ 385.490,00 (trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais)**, sendo **R\$ 192.890,00 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa reais)**, pela prestação dos serviços em horas, e **R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais)**, referente a peças e produtos baseados na Tabela Temparia de Serviços de Manutenção Automotiva da SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia. Pagos parceladamente mediante Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

4.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 218 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:59:13
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9406491-2e8f-4bb0-b00a-a945956fb23c

4.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto ou a prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

4.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 15 de abril de 2020, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

6.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

6.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

6.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 218 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:59:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9406491-2e8f-4bb0-bc0a-a945956fb23c

entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.02.000 – Gabinete do Prefeita;**
- 04.122.003.2.004 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeita;
- **02.03.000 – Secretaria de Administração;**
- 04.122.003.2.005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração;
- **02.07.000 – Sec. Infraestrutura e Serviços;**
- 15.452.006.2.038 – Gerenciamento das ações dos serviços de Infraestrutura;
- 04.122.006.2.029 – Manutenção das Ações do CIDE;
- 15.451.006.2.031 – Manutenção das Ações do FEP;
- **02.04.000 – Secretaria Municipal de Educação;**
- 12.361.004.2.014 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – 25%;
- **02.04.001 – FUNDEB;**
- 12.361.004.2.024 – Desenvolvimento das Ações do (FUNDEB 40%);
- **02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde;**
- 10.301.005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Rec. Próprios);
- 10.301.005.2.027 - Gestão do Fundo Munic. De Saúde (Vinculado);
- **02.06.000 – Secretaria Municipal de Ação Social;**
- 08.244.009.2.032 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Assistência Social.
- **02.06.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
- 08.244.009.2.034 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; (Rec. FNAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 218 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:59:13
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c9406491-268f-4b0b-bc0a-a945956fb23c


- 02.08.000 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- 20.606.007.2.043 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FONTE: 00, 01, 15

DO FORO

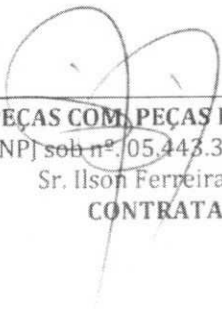
CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 15 de abril de 2019.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



EUROPEÇAS COM. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº. 05.443.313/0001-38
Sr. Ilson Ferreira Gomes
CONTRATADA

05.443.313/0001-38
EUROPEÇAS COM. DE PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA
Rua Coronel Magno, Nº 540 - Centro
CEP: 47.800-154 / Barreiras - BA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 6000.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS - Bahia, e a empresa **JESUMAR MOREIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.643.655/0001-27, estabelecida na Av. Cleriston Andrade, 2879 - loteamento Rio Grande - Barreiras - Bahia, neste ato representada, por seu proprietário Sr. Jesumar Moreira de Jesus, portador da Cédula de Identidade nº 1994737 SSP-BA e CPF nº 348.527.601-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, que independente de transcrição integra este instrumento, e disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, no que couber.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**. Conforme especificações contidas nos Lotes Nº 03 e Nº 04 do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 07/2019, baseada na Tabela Temparia de Serviços de Manutenção Automotiva da SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1 - Fornecer os objetos descritos no instrumento convocatório parceladamente conforme solicitação da contratante;
- 2.2 - Apresentar relatórios técnicos quando solicitado;
- 2.3 - Manter, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

- 2.4 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5 – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços inadequados, exceto quando isso ocorrer por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2 – Fiscalizar a fornecimento e a prestação dos serviços com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela CONTRATADA;
- 3.3 – Proporcionar condições para o fornecimento e a prestação dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos;
- 3.4 – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos deste contrato;
- 3.5 – Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos nos Lotes Nº 03 e Nº 04 do Edital, o valor global de **R\$ 557.800,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais)**, pela prestação dos serviços em horas, e **R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais)**, referente a peças e produtos baseados na Tabela Temparia de Serviços de Manutenção Automotiva da SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia. Pagos parceladamente mediante Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

- 4.1 – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.2 – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:57
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a981b86f-10fb-46c8-50f9-d376373021a4

4.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto ou a prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

4.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 15 de abril de 2020, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

6.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

6.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

6.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858619 - Doc: 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a981b86f-10fb-46c8-b0f9-d37637302fa4

entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.02.000 – Gabinete do Prefeita;**
- 04.122.003.2.004 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeita;
- **02.03.000 – Secretaria de Administração;**
- 04.122.003.2.005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração;
- **02.07.000 – Sec. Infraestrutura e Serviços;**
- 15.452.006.2.038 – Gerenciamento das ações dos serviços de Infraestrutura;
- 04.122.006.2.029 – Manutenção das Ações do CIDE;
- 15.451.006.2.031 – Manutenção das Ações do FEP;
- **02.04.000 – Secretaria Municipal de Educação;**
- 12.361.004.2.014 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – 25%;
- **02.04.001 – FUNDEB;**
- 12.361.004.2.024 – Desenvolvimento das Ações do (FUNDEB 40%);
- **02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde;**
- 10.301.005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Rec. Próprios);
- 10.301.005.2.027 - Gestão do Fundo Munic. De Saúde (Vinculado);
- **02.06.000 – Secretaria Municipal de Ação Social;**
- 08.244.009.2.032 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Assistência Social.
- **02.06.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
- 08.244.009.2.034 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; (Rec. FNAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a981b86f-10b-46c8-b0f9-437637302fa4

- **02.08.000 – Secretaria Municipal de Agricultura;**
- 20.606.007.2.043 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura;
- **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **FONTE: 00, 01, 15**

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 15 de abril de 2019.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



JESUMAR MOREIRA DE JESUS
CNPJ sob o nº 07.643.655/0001-27
Sr. Jesumar Moreira de Jesus
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 217 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:59
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80c456b9-116e-4bfd-b0e3-195ff972ba87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 6000.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS - Bahia, e a empresa **COMAFLEX COM. DE MANG. E FLEXIVEIS LTDA -EPP**, cadastrada no CNPJ sob nº. 63.234.231/0001-80, estabelecida na Av. Benedita Silveira, Nº 94, Bairro Centro, Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. Juber Rosa Silva Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 05671198-07 SSP/BA e CPF nº 588.959.229-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, que independente de transcrição integra este instrumento, e disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, no que couber.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**. Conforme especificações contidas nos Lotes Nº 01 e Nº 06 do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 07/2019, baseada na Tabela Temparia de Serviços de Manutenção Automotiva da SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1 - Fornecer os objetos descritos no instrumento convocatório parceladamente conforme solicitação da contratante;
- 2.2 - Apresentar relatórios técnicos quando solicitado;
- 2.3 - Manter, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 217 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80c456b9-f16e-4bfd-bbec-195f972ba87

2.4 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;

2.5 - Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços inadequados, exceto quando isso ocorrer por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;

3.2 - Fiscalizar a fornecimento e a prestação dos serviços com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela CONTRATADA;

3.3 - Proporcionar condições para o fornecimento e a prestação dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos;

3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos deste contrato;

3.5 - Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos nos Lotes Nº 01 e Nº 06 do Edital, o valor global de R\$ 782.400,00 (setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 330.802,43 (quinhentos e trinta mil oitocentos e dois reais e quarenta e três centavos) pela prestação dos serviços em horas, e R\$ 251.597,57 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) referente a peças e produtos baseados na Tabela Temparia de Servicos de Manutenção Automotiva da SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia. Pagos parceladamente mediante Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

4.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 217 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80c456b9-f16e-4b4d-bbc3-195f972ba87

4.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto ou a prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

4.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 15 de abril de 2020, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

6.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

6.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

6.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 217 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80c456b9-f16e-4bf4-bbe3-195f972ba87

entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATANTE da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.02.000 – Gabinete do Prefeita;**
- 04.122.003.2.004 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeita;
- **02.03.000 – Secretaria de Administração;**
- 04.122.003.2.005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração;
- **02.07.000 – Sec. Infraestrutura e Serviços;**
- 15.452.006.2.038 – Gerenciamento das ações dos serviços de Infraestrutura;
- 04.122.006.2.029 – Manutenção das Ações do CIDE;
- 15.451.006.2.031 – Manutenção das Ações do FEP;
- **02.04.000 – Secretaria Municipal de Educação;**
- 12.361.004.2.014 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – 25%;
- **02.04.001 – FUNDEB;**
- 12.361.004.2.024 – Desenvolvimento das Ações do (FUNDEB 40%);
- **02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde;**
- 10.301.005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Rec. Próprios);
- 10.301.005.2.027 - Gestão do Fundo Munic. De Saúde (Vinculado);
- **02.06.000 – Secretaria Municipal de Ação Social;**
- 08.244.009.2.032 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Assistência Social.
- **02.06.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
- 08.244.009.2.034 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; (Rec. FNAS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13858e19 - Doc: 217 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 31/05/2019 08:58:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80c456b9-f16e-46fd-b0e3-195f972ba87

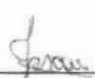
- 02.08.000 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- 20.606.007.2.043 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FONTE: 00, 01, 15

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 15 de abril de 2019.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
 Prefeita Municipal
CONTRATANTE

COMAFLEX COM. DE MANG. E FLEXIVEIS LTDA -EPP
 CNPJ sob nº. 63.234.231/0001-80
 Sr. Juber Rosa Silva Júnior
CONTRATADA

63.234.231/0001-80
**COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS
 E FLEXIVEIS LTDA**
 COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA
 RUA BENEDITA SILVEIRA, Nº 64
 CENTRO - BAUREIRAS-BA
 CEP: 47.500-130

TESTEMUNHAS:

01) _____
 NOME:
 CPF:

02) _____
 NOME:
 CPF: